



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA

---

**PROJETO DE LEI Nº 061/2017.**

**Institui no âmbito do Município de Macaíba o “MACAÍBA VIVA” que declara a Palmeira Macaíba (*Acrocomia intumescens*) símbolo do Município, proíbe seu corte e derrubada, incentiva políticas públicas voltadas para seu cultivo, valorização e plantio em praças, prédios e escolas públicas, canteiros verdes em nosso município e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber a câmara municipal de Macaíba aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica Instituído no âmbito Municipal o “**MACAÍBA VIVA**” que declara a Palmeira Macaíba nome científico “*Acrocomia intumescens*”, símbolo do Município.

§1º - Macaíba, palmeira que deu origem ao nome da cidade em meados do século XIX, por Fabrício Gomes Pedroza, palmeira esta que o então comerciante muito admirava.

§2º - Palmeiras Macaíba que ladeiam o escudo em toda a sua altura sendo uma a esquerda e outra a direita no Braço do Município, citadas na Lei nº 20/68, Art.1º, caput V.

**Art.2º** - Fica proibido o corte e a derrubada da Palmeira Macaíba (*Acrocomia intumescens*) em todo território do Município de Macaíba.

**Parágrafo único** – O corte e a derrubada da Palmeira Macaíba (*Acrocomia intumescens*) em todo território do Município de Macaíba, só poderão ser efetivados através de plano de manejo florestal ou específica autorização dos órgãos ambientais competentes.

**Art.3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal penalizar aqueles que promovem o corte ou a derrubada da Palmeira Macaíba em Território Municipal, considerando para tanto as mesmas penalidades previstas na Legislação ambiental vigente as plantas raras ou em extinção.



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

---

§1º – Para imposição e gradação de penalidades, a autoridade competente observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do infrator quando ao cumprimento da Legislação de interesse ambiental;

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§2º – A fiscalização do contido nesta Lei caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

§3º – As infrações a esta Lei serão apuradas em processo administrativo que terá por base o auto de infração.

Parágrafo único – o auto de infração será lavrado por quem tiver incumbido da fiscalização desta Lei, devendo especificar:

- a) Nome e endereço do infrator;
- b) Relato minucioso dos fatos que deram origem a lavratura do autor;
- c) Dispositivo legal infringido e o valor da multa aplicável;
- d) Nomes das testemunhas se houver;
- e) Local e data da lavratura do autor;
- f) Assinatura do autuante;
- g) Qualquer outra circunstância referente a infração.

**Art.4º** - O projeto de Lei dá-se para assegurar a preservação da espécie *Acrocomia intumescens* Palmeira Símbolo da Cidade de Macaíba, sendo constituído por tempo indeterminado e tem como objetivo, conforme os parágrafos seguintes:

§1º - Incentivar o cultivo, preservação e manejo da Macaíba;

§2º - Fomentar nas escolas do município uma semana voltada a sua valorização histórica e ambiental, já que se trata de uma espécie nativa da Mata Atlântica;

§3º - Estimular nos alunos a importância de conhecer, valorizar e preservar a Palmeira Macaíba;



RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA**

---

§4º - promover políticas voltadas para o plantio em praças, prédios e escolas públicas, canteiros verdes, espaços de convivência e pórticos do município.

§5º - Incentivar o plantio uso da Macaíba no paisagismo para embelezar ruas, parques e jardins particulares;

§6º - Ministras, junto as comunidades, entidades particulares e religiosas, palestras, oficinas, sementeira e cultivo da Palmeira Macaiba.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Macaíba, 13 de Junho de 2017.

**MARIJARA LUZ RIBEIRO CHAVES**

VEREADORA/RELATORA